



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Flávio*

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 021/2009.

IBIÚNA, 10 DE DEZEMBRODE 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

Versa o presente Projeto de Lei Complementar, sob o nº 021/09, desta data, de nossa autoria, em criar cargos constantes do seu anexo único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., visando concretizar a estrutura do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Ensino, para o efetivo funcionamento do setor em todas as áreas a ele correspondente, inclusive no que tange ao atendimento das necessidades de auxílio aos alunos deficientes na rede regular de ensino.

Tendo em vista importância da matéria, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Na expectativa de que a presente proposição venha a merecer acolhida junto aos dígnos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Coiti Muramatsu*  
COITI MURAMATSU  
Prefeito municipal

AO  
EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.

IBIÚNA-SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Projeto de Lei n.º 107/2009  
Recebido em 14 de 12 de 2009  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Assinado por \_\_\_\_\_

*Secretaria Administrativa  
Recebido: 14/12/2009  
16.21M.*  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO 51 CENTRO

107/2009

03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 021/2009.

De 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências."

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, incluindo-se os mesmos no anexo I da Lei Complementar nº 064, de 09 de outubro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 02 de dezembro de 2009.

**ARTIGO 2º** - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
COITI MURAMATSU  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**AV. CAP. MANOEL DE OLIVEIRA CARVALHO 51 CENTRO**

*RC/04*

**ANEXO ÚNICO – do Projeto de Lei Complementar nº 021/2009, de 10/12/2009**

QTDE	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REF.
30	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação SEED	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	40	A-20
20	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Secretaria de Educação SEED	Efetivo	Ensino Médio com Habilitação para Magistério	40	A-38
25	Professor de Educação Infantil	Secretaria de Educação SEED	Efetivo	Ensino Médio com Habilitação para Magistério	40	EM-1
15	Auxiliar Professor	Secretaria de Educação SEED	Efetivo	Ensino Médio com Habilitação para Magistério	40	A-38

**LEI COMPLEMENTAR N°. 68  
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009**

**“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009 e dá outras providências.”**

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º – No ANEXO I da Lei Complementar nº 064 de 09 de outubro de 2009, fica acrescido 01 cargo de nutricionista, de provimento efetivo, com referência A72, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo como requisito a graduação em nutrição e passa a ficar com a seguinte redação:**

**ANEXO I a que se refere a Lei Complementar N° 064/2009.**

**Quadro de Cargos e Funções de provimento efetivo e em comissão**

**Inclui cargos dos anexos e quadro de cargos alterados ou agregados conforme Ementa deste Autógrafo de Lei.**

Qtd	Denominação	Provimento	Requisitos	Horas/Semana	Padrão
1	<b>Secretário de Educação</b>	Comissão	Livre Nomeação do Prefeito	-	Subsídio
1	<b>Assessor Técnico Administrativo</b>	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência, escolhido pelo Secretário de Educação, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna	40	B 79
1	<b>Assessor Técnico Pedagógico</b>	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício no Magistério, sendo destes, no mínimo, 3 (três) anos na docência da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 79

1	Diretor da Divisão de Projetos Educacionais	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, da Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Especial	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Educação Infantil	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor da Divisão de Ensino Fundamental	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básica, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 75
1	Diretor Divisão de Merenda Escolar	Comissão	Livre nomeação pelo Prefeito.	40	B 67
1	Chefe do Departamento de Controle Orçamentário	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio Completo recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 57
1	Chefe de Departamento de Administração de Creche	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna.	40	B 72
1	Chefe do Setor	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino	40	B 43

	de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação		Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.		
1	Chefe do Setor de Cadastro de Programas	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo e conhecimentos de informática e de setor de programas, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe do Setor de Cadastro de Alunos	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe do Setor de Transporte Escolar	Comissão	Livre nomeação do prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna	40	B 43
1	Chefe do Setor de Suprimento Escolar	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Ensino Médio completo, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
1	Chefe de Setor de Manutenção Escolar	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal da Estância Turística de Ibiúna.	40	B 43
3	Coordenador de Área	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício no Magistério, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de Educação de Ibiúna.	40	B 57
13	Diretor de Escola	Comissão	Pedagogia, com licenciatura em Administração Escolar + 3 (três) anos de experiência no Magistério, a serem extintos com a homologação do Concurso Público.	40	B 71
25	Diretor de Escola	Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de docência.	40	B 71
28	Vice-Diretor de Escola	Comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, após processo seletivo, ouvido o Conselho de Escola, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal	40	B 65

			de educação de Ibiúna ou da rede estadual, desde que atendida a Instrução Conjunta de 19/12/2007.		
1	Técnico em Alimentação	Efetivo	Curso Técnico na área e registro no órgão de classe	40	A 50
22	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Efetivo	Ensino Médio com habilitação para o magistério.	40	A 38
25	Auxiliar de Professor	Efetivo	Ensino Médio com habilitação para o magistério	40	A 38
35	Professor Coordenador Pedagógico	Comissão	Livre nomeação do Prefeito, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós Graduação na área da Educação e, no mínimo, 3 (três) anos de exercício na docência, na Educação Básico, recaindo a designação em servidores efetivos da rede municipal de educação da Estância Turística de Ibiúna, após processo seletivo e apresentação de Plano de Trabalho, analisado e escolhido pelo Conselho de Escola	40	B 60
1	Bibliotecário	Efetivo	Graduação em Biblioteconomia	40	A 67
5	Auxiliar de Biblioteca	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A 34
100	Professor de Educação Infantil	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	24	EM-1
310	Professor de Educação Básica I	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	30	EM-1
210	Professor de Educação Básica II	Efetivo	Licenciatura Plena nas áreas específicas	30	EM-4
20	Professor de Educação Especial	Efetivo	Ensino Médio com habilitação em Magistério ou licenciatura em Pedagogia.	24	EM-1
50	Escriturário II	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	A 36
16	Escriturário I	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 35
2	Pintor	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
4	Pedreiro	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Marceneiro	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Eletricista	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 23
2	Recepcionista	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 22
11	Inspetor de Alunos	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 20
1	Motorista	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto + habilitação categoria D	40	A 39
143	Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20
58	Merendeira	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20

38	Servente	Efetivo	Ensino Fundamental incompleto	40	A 20
4	Auxiliar de Escritório	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 35
2	Guarda	Efetivo	Ensino Fundamental Completo	40	A 20
1	Nutricionista	Efetivo	Graduação em Nutrição	40	A72

**ARTIGO 2º** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2009.**

**COITI MURAMATSU**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 02 de dezembro de 2009.

**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°. 107/2009**

**AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO**

**RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 107/2009 que "Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar cargos no setor da educação, de provimento efetivo através de concurso público, conforme relacionado no Anexo Único, com o objetivo de atender a demanda dos serviços da área de educação e de auxílio aos alunos deficientes na rede regular de ensino, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme aponta o artigo 2º. da proposição.

As Comissões Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, quanto a suas competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação dos cargos proposta visa cobrir a defasagem de pessoal conforme justifica a mensagem, para que sejam prestados serviço de qualidade na área da educação, e os cargos a serem criados atendam aos alunos deficientes da rede regular de ensino.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,**

**EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**

**ROQUE JOSÉ PEREIRA**

**RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**JOSE BRASILINO DE OLIVEIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Parecer – Projeto de Lei nº. 107/2009 – fls 02

*Agc*  
CHARLES GUIMARÃES

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*RJ*  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
VICE PRESIDENTE

*Verreiro*  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

*Verreiro*  
JAMIL MARCICANO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

*Brasilino*  
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE

*Verreiro*  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
MEMBRO

*Verreiro*  
ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

*Verreiro*  
CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES  
VICE-PRESIDENTE

*Verreiro*  
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 90/2009

“Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

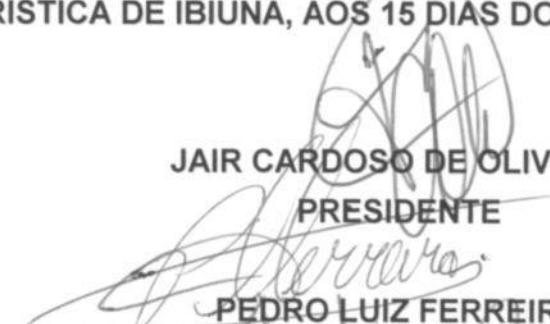
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Ficam criados os cargos constantes do Anexo Único, de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, incluindo-se os mesmos no anexo I da Lei Complementar nº 064, de 09 de outubro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 68, de 02 de dezembro de 2009.

ARTIGO 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2009.**

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
PEDRO LUIZ FERREIRA  
1º SECRETÁRIO

  
ISMAEL MARTINS PEREIRA  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

**ANEXO ÚNICO – do Autógrafo de Lei nº 90/2009**

QTDE	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REF
30	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação – SEED	Efetivo	Ensino Fundamental Incompleto	40	A-20
20	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Secretaria de Educação – SEED	Efetivo	Ensino Médio com Habilidade para o Magistério	40	A-38
25	Professor de Educação Infantil	Secretaria de Educação – SEED	Efetivo	Ensino Médio com Habilidade para o Magistério	40	EM-1
15	Auxiliar de Professor	Secretaria de Educação – SEED	Efetivo	Ensino Médio com Habilidade para o Magistério	40	A-38



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 565/2009

Ibiúna, 15 de dezembro de 2009.

**SENHOR PREFEITO:**

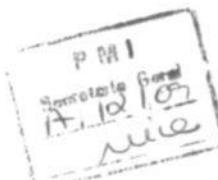
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 90/2009**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 021/2009, nesta Casa tramitou com o nº. 107/2009 que “Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.



**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 107/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 14 de dezembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 107/2009 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a mesma data de 14 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 de dezembro de 2009.

Certifico ainda, que na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2009 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social ao Projeto de Lei nº. 107/2009, e após colocado em primeira discussão e votação foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 107/2009 em primeira discussão e votação o mesmo foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para a data de 15 de dezembro de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 14 de dezembro de 2009.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 107/2009 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 15 de dezembro de 2009, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 90/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 565/2009 de 15 de dezembro de 2009.

Ibiúna, 17 de dezembro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo